

Ofício nº 143/2024

Angical do Piauí-PI, 11 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, Mensagem e Projeto de Lei que **"dispõe sobre o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências."**, cuja tramitação solicito que seja feita em caráter de **"URGÊNCIA"**.

Atenciosamente,

BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO NETO:00367310309  
Nome: BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
Nacionalidade: BRASILEIRO  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 1992-01-01  
RG: 0000000000000000  
CPF: 000.000.000-00  
E-mail: brunoferreira.sobrinho.neto@gmail.com  
Endereço: Rua das Flores, 123, Centro, CN-BRUNO  
Ferreira Sobrinho NETO:00367310309  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Local: Angical do Piauí-PI  
Data: 2024.12.11 09:30:01-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.2

***Bruno Ferreira Sobrinho Neto***  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

**Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí – PI,**

**Genilson Gomes de Sousa**

**Presidente e demais Vereadores:**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, instituiu uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Saúde. Esta nova metodologia enfatiza a qualidade dos serviços prestados e estabelece indicadores de desempenho a serem alcançados pelas equipes de saúde.

Os serviços de Atenção Primária que acompanham regularmente os usuários vinculados às unidades de saúde, prevenindo doenças ou evitando complicações, serão recompensados pela qualidade de seu trabalho, conforme a melhora nos indicadores de saúde de cada região do município. As equipes de saúde que mantêm um acompanhamento regular dos pacientes sob seus cuidados contribuem para o desempenho do município, refletido na melhoria dos indicadores.

Para continuar valorizando nossos profissionais e incentivando a excelência no atendimento, é necessário aprovar este novo projeto de lei, que estabelece o pagamento por desempenho aos profissionais de saúde com base nos critérios de qualidade definidos pela nova portaria. Esta iniciativa garante o pagamento conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

**Por tais razões, subscrevo este Projeto de Lei e requeiro, como medida de urgência, que seja posto em apreciação e votação por esta Câmara Municipal.** A urgência necessária se justifica pelo fato de a portaria já estar vigente e os recursos programados para serem usados como custeio da APS já foram disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Portanto, diante da importância deste Projeto de Lei para a saúde dos municípios de Angical do Piauí – PI e valorização da equipe técnica é que se apresenta esta solicitação.

Atenciosamente,

*Bruno Ferreira Sobrinho Neto*  
Prefeito Municipal

## **PROJETO DE LEI N° 018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Angical do Piauí, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho** em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado de **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde** para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe de Saúde Bucal (eSB), Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ (PI), SR. BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Angical do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

**Art. 1º** - Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Angical do Piauí - PI;

I – O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituídos, denominado como componente qualidade, na Atenção Primária à Saúde, está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II – Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como pagamento de desempenho, com recursos próprios do município.

**Art. 2º** - Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (Cinquenta por cento) para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e 50% (Cinquenta por cento) para a gestão.

**Art. 3º** - O resultado da avaliação será publicado, quadrimensalmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico referente à APS, não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação, para que o incentivo financeiro seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho ótimo;
- II. Desempenho bom;
- III. Desempenho suficiente;
- IV. Desempenho regular;

**Art. 4º** - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados de forma tripartite, oportunamente em nota técnica do Ministério da Saúde.

**Parágrafo primeiro:** O incentivo financeiro de qualidade será repassado quadrimensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

**Art. 5º** - O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e não será considerado como

base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Parágrafo único** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

**Art. 6º** - Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 7º** - Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta Lei. O percentual da gestão será utilizado para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 8º** - Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

**I – Gozo de:**

- a) Licenças ou afastamentos por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- b) Licença maternidade;
- c) Licença prêmio ou por capacitação;
- d) Licença médica por tempo indeterminado;
- e) Licença para atividade política;
- f) Afastamento para atividades de conselho de classe por mais de 2 dias, consecutivos ou não;
- g) Licença sem vencimento;
- h) Férias;
- i) Atestados para todos os casos iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;
- j) Declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias.

**II- Faltas**

- a) Faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

### **III – Ausência em reuniões, eventos e capacitações:**

- a) Duas faltas nas capacitações e reuniões disponibilizadas pela Gestão Municipal, Secretaria e Coordenação, salvo quando justificadas e aceitas.
- b) Deixar de comparecer, sem justificativa aceita, às reuniões, às atividades educativas, aos treinamentos, atividades de planejamento, quando convocadas pela Coordenação da Atenção Básica ou Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito a partir de duas ausências.

### **IV – Produção:**

- a) Tiver produção zerada nos relatórios do e-SUS APS ou das fichas de Coleta de Dados Simplificada (CDS).

### **V - Os Servidores ou Profissionais:**

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

**§1º** O profissional que não gozar do direito terá seu valor descontado e divididos entre a equipe a que pertence.

**Art. 9º** Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recursos extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

**Art. 10** A avaliação dos indicadores será realizada quadrimensralmente pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

**Art. 11** Será instituída comissão por meio de portaria interna da Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, composta por 8 representantes, dos quais 4 da gestão da saúde municipal e 4 das categorias profissionais, entre eles: Secretário(a) Municipal de Saúde, Coordenador(a) da Atenção básica, Coordenação da saúde bucal,

coordenação da equipe multiprofissional e 1 representante da equipe de saúde da família, 1 da equipe de Atenção Primária à Saúde, 1 da equipe multiprofissional e 1 da equipe de saúde bucal e seus respectivos suplentes. A comissão ficará responsável pelo planejamento, avaliação e execução das metas, além da fiscalização do repasse do incentivo financeiro.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à competência de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO NETO:00367310309  
ND: C=BR, O=ETCP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-  
Sign, CN=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:  
36710392001120, OU=Presencial, CN=BRUNO  
FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309  
NETO:00367310309  
Localização:  
Data: 2024/12/11 09:34:34-03'00'  
Fox PDF Reader Versão: 2024.2.2

***Bruno Ferreira Sobrinho Neto***  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS**  
**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	50%
GESTÃO	50%
<b>DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS</b>	
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	25%
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	71%
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVO E TI	4%
<b>PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
ENFERMEIRO	15%
MÉDICO	10%

**EQUIPE DE SAÚDE BUCAL**

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	50%
GESTÃO	50%
<b>DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS</b>	
CIRURGIÃO-DENTISTA	50%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40%
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVO E TI	10%

**EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – e-Multi**

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	50%
GESTÃO	50%
<b>DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS</b>	
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	90%
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVO E TI	10%